## DE: Secretaria Municipal de Saúde

### PARA: Departamento de Licitação e Contratos

 **SOLICITAÇÃO**

Solicita-se ao Setor de Licitação e contratos, a celebração de **Termo de Fomento** com a Organização da Sociedade Civil “ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS”, com o objetivo de execução da atividade/projeto em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente, desenvolvido pela entidade com inexigibilidade de chamamento em virtude da aplicação do art. 31, *caput,* da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

A organização apresentou a necessidade de repasse e interesse na parceria com o município, conforme ofício anexado. Para a Secretaria, a parceria se justifica tendo em vista a necessidade de prestar um serviço com ações voltadas à proteção e a defesa dos animais de rua do município de Douradina –MS bem como seus distritos.

Segue em anexo:

1. Plano de trabalho;
2. Declaração de que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria;
3. Justificativa para a parceria;
4. Parecer técnico;
5. Portaria de designação do gestor de parceria;
6. Portaria de designação da comissão de monitoramento e avaliação;

Encaminhe-se ao departamento de licitação e contratos para a instrução do processo administrativo de inexigibilidade de chamamento.

Douradina - MS, 20 de junho de 2022.

**Angela Cristina Marques Rosa**

Secretária Municipal de Saúde

**Objeto:** Parceria paraexecução da atividade/projeto em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

**JUSTIFICATIVA**

 O Município de Douradina objetiva celebrar **termo de fomento** com organização da sociedade civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros.

A organização desenvolve atividade de socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

A Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no seu artigo 31 prevê que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2).

 A entidade é organização social da sociedade civil que desenvolve atividades socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dando assistência veterinária preferencial aos animais de rua, sendo a única organização localizada no município e com capacidade para cumprir as metas.

Os recursos decorrentes da presente parceria são provenientes do Fundo Municipal de saúde:

10 SAUDE

20 REDE DE ATENCAO A SAUDE

304 VIGILANCIA SANITÁRIA

2026 BLOCO DA VIGILANCIA SANITARIA

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Face ao exposto, solicito seja realizada a abertura da inexigibilidade de chamamento para a celebração de Termo de fomento, com fundamento no art. 31, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Douradina, 21 de junho de 2022.

**Angela Cristina Marques Rosa**

Secretária Municipal de Saúde

**PARECER TÉCNICO**

Termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Município de Douradina pretende celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS” com o objetivo de firmar parceria para execução das atividade/projeto em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente, com transferência de recursos financeiros.

A OSC desenvolve atividades de socorro aos animais desprotegidos, abandonados e maltratados, com assistência veterinária preferencialmente aos animais de rua, sendo de interesse da administração contribuir com a entidade para que a assistência continue sendo realizada de forma adequada.

A Secretaria Municipal de Saúde considerou de interesse público o socorro prestado aos animais desprotegidos, abandonados e maltratados, com a assistência veterinária realizada pela entidade, e manifestou-se interessada na celebração da parceria, havendo, portanto, identidade e reciprocidade das partes na celebração da parceria.

A Lei 13.019/2014 estabelece no art. 2º, VIII, “termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”, estando preenchidos os requisitos para a celebração de Termo.

Na análise do plano de trabalho verificou-se a viabilidade de sua execução, tendo em vista que a entidade já vem realizando este tipo de trabalho de acolhimento aos animais abandonados e maltratados há alguns anos, tendo capacidade técnica operacional para a execução proposta.

O cronograma de desembolso é compatível com a proposta, tendo em vista que serão transferidas 12 (doze) parcelas de recursos originados do Fundo municipal de saúde com o objetivo de colaborar com a execução das atividades que serão desenvolvidas pela OSC conforme o plano de trabalho ora apresentado pela entidade.

A fiscalização da execução da parceria será realizada pelo gestor de parceria designado pelo Prefeito Municipal que irá acompanhar as atividades desenvolvidas, o cumprimento das metas estabelecidas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto parcial ou plenamente pela OSC, podendo realizar visita *in loco*; a verificação dos valores efetivamente transferidos pela administração; análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; análise de eventuais auditorias realizadas pela controladoria do município, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessa auditoria e; emissão de relatório técnico.

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta responsável pela homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor de parceria.

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, sendo que, em caso de prorrogação do presente termo que ultrapasse a vigência de 1 (um) ano, será realizada sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

O Município já designou o gestor de parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme portarias anexadas.

Douradina, 27 de junho de 2022.

**Laudicéia da Silva Simas**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**DECLARAÇÃO**

**Objeto:** Parceria paraexecução da atividade/projeto em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

Declaro que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil “ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS” foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria.

Douradina - MS, 06 de julho de 2022.

**Laudicéia da Silva Simas**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PARECER**

**Objeto:** Parceria paraexecução da atividade/projeto em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

**OSC**: ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS

A Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 estabelece no art. 33 os requisitos a serem cumpridos pela Organização da Sociedade Civil para a celebração de parcerias:

Art. 33.  Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:            [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;               [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;           [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

V - possuir:           [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;    [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;              [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.          [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

§ 1o  Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.        [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

§ 2o  Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.            [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

§ 3o  As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.           [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

§ 4o  [(VETADO)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Msg/VEP-539.htm).               [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

§ 5o  Para fins de atendimento do previsto na alínea *c* do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.           [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

O estatuto da Organização da Sociedade Civil prevê os requisitos fixados no art. 33, da Lei 13.019/2014 e, conforme verifica-se dos documentos que instruem este processo que a entidade está constituída há mais de um ano.

O art. 34 da Lei 13.019/2014 estabelece quais os documentos que devem ser apresentados pela Organização da Sociedade Civil para a celebração da parceria:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;           [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;             [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

VIII - [(revogado)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art9).           [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

A Organização da Sociedade Civil apresentou os documentos abaixo relacionados e anexados ao presente processo:

I Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II Estatuto Social da entidade com eventuais alterações, devidamente registrado em cartório competente ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

III Fotocópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;

VII Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;

VIII Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários – fornecida pela Prefeitura Municipal;

IX Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

X Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;

XI Comprovante (s) de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Foram apresentadas as seguintes declarações:

I Declaração sobre instalações e condições materiais;

II Declaração do art. 27, do Decreto n. 8726/2016 e relação dos dirigentes da entidade;

III Declaração de não ocorrência de impedimentos.

Não foi apresentada a declaração de contrapartida, tendo em vista não existir contrapartida financeira e sim a prestação de serviços de assistência social para a população em situação de vulnerabilidade social.

Para fins de cumprimento do previsto no art. 39, da Lei 13.019/2014 foi solicitada declaração de não ocorrência de impedimentos da Organização da Sociedade Civil, bem como foi consultado o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas.

A Organização da Sociedade Civil não se encontra omissa no dever de prestação contas de parceria anteriormente celebrada com o Município; não teve contas rejeitadas pela administração pública municipal, nos últimos cinco anos, bem como não foi punida com as sanções que a impeça de celebrar parceria com a municipalidade, conforme declaração anexada.

Douradina, 06 de julho de 2022.

**Laudicéia da Silva Simas**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PARECER CONTÁBIL**

**Inexigibilidade de Chamamento Público para Termo de Fomento n. 05/2022**

**Objeto:** Parceria paraexecução da atividade/projeto em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

**OSC**: ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

**FINALIDADE:** Termo de Fomento para os anos de 2022/2023, com a ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS no valor global de R$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo R$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais) para o ano de 2022 e R$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais) para o ano de 2023, para colaborar com a execução projeto em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária.

O Termo de Fomento está regulamentado pela Lei Federal n° 13.019/14.

**IMPACTO FINANCEIRO:** o recurso financeiro será repassado em 12 (doze) parcelas, pela Secretaria Municipal de saúde, sendo 06 (seis) parcelas no ano de 2022 e 06 (seis) parcelas no ano de 2023.

**PREVISÃO ORÇAMENTARIA:** A verba orçamentária está prevista no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações:

10 SAUDE

20 REDE DE ATENÇÃO A SAUDE

304 VIGILANCIA SANITÁRIA

2026 BLOCO DA VIGILANCIA SANITÁRIA

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Desse modo, concluímos que o valor a ser repassado para a ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS no valor global de R$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) está com o recurso garantido.

São as nossas considerações.

Douradina MS, 06 de julho de 2022.

**Milton Gonçalves Cuenca**

Superintendente de Contabilidade

CRC/MS n°6204

Portaria n° 199/2020

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Objeto:** Parceria paraexecução da atividade/projeto em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

**OSC**: ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS

Certifico que o Plano de Trabalho foi aprovado pela secretária municipal de saúde conforme aprovação emitida no plano de trabalho.

Douradina, 06 de julho de 2022.

**Angela Cristina Marques Rosa**

Secretária Municipal de Saúde

De: Departamento de Licitação e Contratos

Para: Assessoria Jurídica

 De conformidade com o inciso VI, do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, encaminhamos processo, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria e da minuta do instrumento e seus anexos.

**Rafael Henrique Alves Machado**

**Depto. Licitação e Contratos**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO N. [NÚMERO/ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E [OSC]**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.479.751/0001-00, com sede administrativa na Rua Domingos da Silva – 1250 - Centro, na cidade de Douradina/MS, através do **Fundo Municipal de Saúde,** Município de Douradina, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.309.267/0001-32, com endereço na Rua Domingos da Silva, nº 1179 neste ato, representado pela secretária municipal de saúde Srª. **Angela Cristina Marques Rosa**, brasileira, casada, professora, portadora da CI-RG n. 000682449 SSP/MS e CPF/MF n. 849.047.471-00, residente e domiciliado na cidade de Douradina-MS, Avenida Presidente Dutra, nº 37 e a doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, [nome]**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número do CNPJ], com estabelecimento na Rua [...], Douradina - MS, representada neste ato por [nome do representante]**,** [nacionalidade], [profissão] portadora da CI sob o RG nº [número] [órgão expedidor], e inscrito no CPF nº [número], residente e domiciliado na Rua [endereço completo], na Cidade de Douradina/MS, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto parceria para a execução de atividade/projeto em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo primeiro**. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

**Parágrafo segundo**. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;

b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;

f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. manter escrituração contábil regular em conformidade com os princípios e normas de contabilidade brasileira;
2. realizar prestação de contas do presente termo;
3. solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;
4. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
5. não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
6. conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
7. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
8. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este termo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de xxxxxx correrão à conta da dotação abaixo discriminada, assegurado pela Nota de Empenho ora anexada, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

10 SAUDE

20 REDE DE ATENCAO A SAUDE

304 VIGILANCIA SANITÁRIA

2026 BLOCO DA VIGILANCIA SANITARIA

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo único – parte do recurso financeiro será repassado com orçamento de 2022 e parte do recurso com o orçamento de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e preencher os requisito da Lei n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não deve ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamento em espécie, sendo que deverão estar especificados no plano de trabalho, quais itens de despesa serão passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a Organização da Sociedade Civil destinar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizado no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta parceria.

**CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

9.1 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição ou contratação de prestação de serviços deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para contratação, sendo que para realização de despesas acima de R$ 8.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):

1. Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;
2. Cópia do CNPJ;
3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
4. Certificado de Regularidade do FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Quando existir a contratação de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços contínuos deverá haver contratos formais ou registro de empregado, sendo veda a contratação de pessoa impedida de receber recurso público municipal.

9.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de fomento.

11.5 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

11.6 Poderá ser alterado por apostilamento, quando houver necessidade de mudança de um para outro órgão gestor, alterações de fontes de recursos e que não implique em alteração do valor inicialmente pactuado na parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

12.6 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.1.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.1.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.2 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

1. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;  a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica;  a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço ainda não apresentadas e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia.

c) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

13.3 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

13.3.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.4 A organização da sociedade civil deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

13.5 A prestação de contas parcial deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

13.5.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

1. relação de pagamentos;
2. extrato da conta bancária específica do período;
3. conciliação Bancária;
4. cópia das cotações de preços realizadas para a aquisição de bens ou serviços;
5. cópias dos contratos ou comprovação de contratação trabalhista;
6. documentos fiscais de todas as despesas realizadas atestados no verso;
7. cópia dos comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);
8. comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, se for o caso;
9. relatório dos bens adquiridos e/ou de relatórios prestados, quando for o caso.

13.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública disporá sobre:

1. aprovação da prestação de contas;
2. aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
3. rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

13.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.8 As prestações de contas serão avaliadas:

1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS**

14.1 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser:

1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial. Neste caso, a será garantida a ADMINISTRAÇÃO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS Responsabilizações**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração PUBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Douradina.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Douradina, [data].

**Jean Sérgio Clavisso Fogaça xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

 **PREFEITO MUNICIPAL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Angela Cristina Marques Rosa**

**Secretária Municipal de Saúde**

Testemunhas:

**Rafael Henrique Alves Machado Luciana Costa Orejana**

 **CPF/MF 736.157.061-53 CPF/MF 977.701.671-91**

**PARECER JURÍDICO**

**Instrumento:** Termo de Fomento

**Objeto:** Parceria paraexecução da atividade/projeto em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

**OSC**: ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS

O processo de inexigibilidade acima epigrafado foi iniciado com oficio da Organização da Sociedade Civil para a Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte justificativa:

O Município de Douradina objetiva celebrar **termo de fomento** com organização da sociedade civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros

A celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil tem por finalidade desenvolver atividade de socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente, que envolvam a transferência de recursos financeiros, em conformidade com o art. 2º, VIII, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo que a decisão sobre o que é considerado de interesse público é uma decisão de mérito da Administração Pública, devidamente justificada no processo, no parecer técnico expedido pelo órgão municipal competente.

Para que a Organização da Sociedade Civil possa celebrar termo de parceria com a Administração Pública, as entidades deverão preencher os requisitos do art. 33, da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A entidade preenche os requisitos previstos nos incisos I, III e IV, mediante previsão expressa em seu estatuto social, devidamente registrado. No tocante aos demais requisitos, há comprovação pelos documentos juntados aos autos.

A Lei 13.019/2014 estabelece condições circunstanciais que geram impedimentos à celebração de parcerias pelas Organizações da Sociedade Civil em seu art. 39:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º , não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento, no Termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Consta dos autos que as situações de impedimento foram verificadas pelo setor responsável, bem como constam declarações da entidade no sentido de não possuir impedimentos.

A parceria não tem por objeto a delegação de funções de regulação, de fiscalização, de exercício de poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, não incidindo, portanto na vedação do art. 40, da Lei.

As providências para a formalização do Termo de fomento encontram-se previstas no art. 35, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de fomento e do Termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º , deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído

Consta dos autos a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; a declaração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; bem como a aprovação do plano de trabalho.

Foi anexado o parecer de órgão técnico da administração pública com manifestação expressa sobre: a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) viabilidade de sua execução; d) verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização; e) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) designação do gestor da parceria; h) designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

O plano de trabalho tem parte da despesa, para aquisição de alimentação animal e medicação conforme as demandas, aplicando-se o art. 35, §5º, da Lei 13.019/2014, sendo necessária a cláusula no Termo a ser firmado.

Em relação à inexigibilidade de chamamento, a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde é a previsão do art. 31, caput, da Lei 13.019/2014.

Os requisitos do citado artigo são objetivos, sendo considerado inexigível o chamamento público quando a parceria só puder ser executada por uma organização, como é o caso, vez que é a única localizada na cidade.

O objeto do presente termo é socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda, que se configura como uma atividade voltada à proteção e a defesa dos animais de rua do município de Douradina –MS. A entidade preenche o conceito de Organização da Sociedade Civil, sendo responsável em socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados e fornecer assistência veterinária preferencial aos animais de rua para a população de Douradina – MS.

Em relação à análise da minuta do Termo de fomento, a Lei 13.019/2014, o art. 32, estabelece as cláusulas essenciais:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de fomento, de Termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de fomento, do Termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, examinando a minuta do Termo, verifica-se que estão presentes as cláusulas essenciais, atendendo aos requisitos constantes no referido diploma legal, encontrando-se apta a ser executada.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência da parceria, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela possibilidade de celebração da parceria com inexigibilidade de chamamento, em conformidade com o art. 31, da Lei 13.019/2014 e pela regularidade da minuta do termo, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos subsequentes, em conformidade com o estabelecido no Marco Regulatório.

Por fim, em cumprimento ao principio da publicidade ressalta-se a necessidade de publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a impugnação de terceiros, em conformidade com o art. 32, da Lei 13.019/2014, bem como a publicação do extrato do termo de fomento, na imprensa oficial do município, como condição para produção de efeitos jurídicos, de acordo com o art. 38, da Lei 13.019/2014.

É o parecer. S.M.J.

Douradina, 07 de julho de 2022.

**Thiago de Lima Holanda**

OAB/MS 18.255

Douradina, 07 de julho de 2022.

De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento de Licitação e Contratos

 Encaminhamos processo com o parecer jurídico.

Atenciosamente,

**Thiago de Lima Holanda**

OAB/MS 18.255

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

Autorizo a Inexigibilidade de Chamamento, fundamentada no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme solicitação, justificativa e pareceres técnico e jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto socorrer animais desprotegidos, abandonados e maltratados, dar assistência veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 94/2022

**INEXIGIBILIDADE:** 06/2022

**FAVORECIDO:** ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS

**VALOR:** 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

**PRAZO:** 12 (doze) MESES.

Douradina, 08 de julho de 2022.

**Jean Sérgio Clavisso Fogaça**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO**

Nos termos do art. 32, da Lei n°13.019/2014, o Município de Douradina, através do Prefeito Municipal, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE DOURADINA MS

**Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:** 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

**Forma da transferência**: o recurso financeiro será repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 1.212,00 cada, pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo 06(seis) parcelas no ano de 2022 e 06 (seis) parcelas no ano de 2023.

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

10 SAUDE

20 REDE DE ATENCAO A SAUDE

304 VIGILANCIA SANITÁRIA

2026 BLOCO DA VIGILANCIA SANITARIA

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

O Município de Douradina abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Douradina, 08 de julho de 2022.

**Jean Sérgio Clavisso Fogaça**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

**Inexigibilidade de Chamamento Público para Termo de Fomento**

**Objeto:** [escrever o objeto]

**OSC**: [nome da OSC]

Certifico que o extrato da justificativa da inexigibilidade de chamamento do termo de fomento acima relacionado foi publicado, em página do sítio oficial da administração pública na internet, no endereço [endereço na internet], na data do dia [dia] de [mês] de 2022.

Douradina, [dia] de [mês] de 2022.

**[nome]**

[Departamento ou Setor da] Secretaria de [.....]

**CERTIDÃO**

**Inexigibilidade de Chamamento Público para Termo de Fomento**

**Objeto:** [escrever o objeto da parceria]

**OSC**: [nome da OSC]

Certifico que o prazo de cinco dias corridos para impugnação do extrato de justificativa da inexigibilidade de chamamento do termo de fomento, acima relacionado, decorreu sem apresentação de impugnação.

Douradina, [dia] de [mês] de 2022.

**[nome]**

[Departamento ou Setor da] Secretaria Municipal de [.....]

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. [número/ano]**

**Processo de inexigibilidade** **de Chamamento - Termo de Fomento nº [número/ano]**

**Partes –** [órgão do município], CNPJ nº [número] e [nome da OSC], CNPJ nº [número].

**Objeto** – [escrever o objeto]

**Fundamentação Legal:** Lei 13.019/2014.

**Valor**: [escrever o valor].

**Dotação Orçamentária: [**escrever a dotação completa**]**

**Prazo**: [quantidade] meses.

**Assinam:** [nome da autoridade], [cargo que ocupa]

 [nome do representante legal da OSC], [cargo que ocupa]